ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

PORTARIA CONJUNTA TJMT N. 501 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Altera a Portaria-Conjunta nº 492, de 13 de maio de 2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria-Conjunta nº 492, de 13 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a classificação de risco epidemiológico disponibilizada no Painel Epidemiológico nº 436, de 18 de maio de 2021, que relacionou 9 comarcas com risco "Alto" e 70 comarcas com risco "Moderado";

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar, em parte, o art. 1º da Portaria nº 492, de 13 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Determinar o início imediato e diretamente na SEGUNDA ETAPA do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP), descrito no § 3º do art. 9º, da Portaria-Conjunta nº 428, de 13 de julho de 2020, com as alterações das Portarias-Conjuntas nº 493/2020, 625/2020 e 154/2021, a partir de 20 de maio de 2021, excepcionando-se o prazo estabelecido no § 9º do art. 9º da mencionada Portaria-Conjunta, nas seguintes comarcas:

I - ÁGUA BOA

II - ALTA FLORESTA

III - ALTO ARAGUAIA

IV - ALTO GARÇAS

V - ALTO TAQUARI

VI - APIACÁS

VII - ARAPUTANGA

VIII - ARENÁPOLIS

IX - ARIPUANÃ

X - BARRA DO BUGRES

XI - BARRA DO GARÇAS

XII - BRASNORTE

XIII - CÁCERES

XIV - CAMPINÁPOLIS

XV - CAMPO NOVO DO PARECIS

XVI - CAMPO VERDE

XVII - CHAPADA DOS GUIMARÃES

XVIII - COMODORO

XIX - COTRIGUAÇU

XX - CUIABÁ

XXI - DIAMANTINO

XXII - DOM AQUINO

XXIII - FELIZ NATAL

XXIV - GUARANTÃ DO NORTE

XXV - GUIRATINGA

XXVI - ITAÚBA

XXVII – ITIQUIRA

XXVIII – JACIARA

XXIX - JAURU

XXX - JUARA

XXXI – JUSCIMEIRA

XXXII - MATUPÁ

XXXIII - MIRASSOL D'OESTE

XXXIV - NOBRES

XXXV- NORTELÂNDIA

XXXVI - NOVA CANAÃ DO NORTE

XXXVII - NOVA MONTE VERDE

XXXVIII - NOVA MUTUM

XXXIX - NOVA UBIRATÃ

XL - NOVA XAVANTINA

XLI - PARANAITA

XLII - PARANATINGA

XLIII - PEDRA PRETA

XLIV - PEIXOTO DE AZEVEDO

XLV - POCONÉ

XLVI - PONTES E LACERDA

XLVII - PORTO ALEGRE DO NORTE

XLVIII - PORTO DOS GAÚCHOS

XLIX - PORTO ESPERIDIÃO

L - POXORÉU

LI - PRIMAVERA DO LESTE

LII - QUERÊNCIA

LIII - RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LIV - RIO BRANCO

LV - RONDONÓPOLIS

LVI - ROSÁRIO OESTE

LVII - SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

LVIII - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LIX - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

LX - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LXI - SAPEZAL

LXII - SINOP

LXIII - SORRISO

LXIV - TABAPORÃ

LXV - TAPURAH

LXVI - TERRA NOVA DO NORTE

LXVII - VÁRZEA GRANDE

LXVIII - VERA

LXIX - VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LXX - VILA RICA

Parágrafo único. Com o restabelecimento das atividades presenciais, será possível o retorno da presença física dos usuários externos, exceto os cidadãos em geral, no horário das 14h às 18h, devendo ser observado o percentual de no máximo 40% de servidores e colaboradores, consoante previsto no art. 10 da Portaria-Conjunta 428, de 13 de julho de 2020, com as alterações das Portarias-Conjuntas nº 493/2020, 625/2020 e 154/2021."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Este texto não substitui o publicado no DJe, de 19-05-2021